



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 06043/18

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Severino Alves da Silva Júnior

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00004/19

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 23 de janeiro de 2019 pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo/PB, Sr. Severino Alves da Silva Júnior.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 1.346, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal para encaminhamento de sua contestação, alegando, em síntese, a necessidade de análise de um conjunto de documentações em colaboração com o setor de contabilidade, o Poder Executivo Municipal e a empresa de consultoria, a fim de oferecer melhor arcabouço de argumentos e comprovações que possibilitem esclarecer os fatos indicados no relatório inicial da prestação de contas, exercício 2017, da autarquia municipal.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo/PB, Sr. Severino Alves da Silva Júnior, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 11 de fevereiro de 2019, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 23 de janeiro de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 23 de Janeiro de 2019 às 10:01



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR